



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2006

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebi da **Escola Superior Do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 03/2006**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 14:00 horas do dia 17/11/2006, no Auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, de _____ de 2006.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (61) 3313-5319, pelo e-mail cpl@esmpu.gov.br ou entregar na sala 205 do endereço citado acima.

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO Nº 03/2006

DATA DE ABERTURA: 17 de novembro de 2006

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório, 1º subsolo, localizado no Edifício-sede, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 40 de 30 de setembro de 2005, da Senhora Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000/200-, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1- DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos de informática; conforme especificações no Anexo I deste edital.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de 18 anos.
- Anexo III - Minuta de Contrato.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento e entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes separados e lacrados, contendo na parte externa, na forma e tamanho legíveis: "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO," conforme o conteúdo, nº do Pregão e nome da empresa.

2.2. Todas empresas deverão incluir em suas propostas a descrição dos equipamentos, os mesmos serão avaliados pela área competente, caso os equipamentos não atendam as necessidades da ESMPU, a empresa licitante será eliminada do certame.

2.3. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela ESMPU.

2.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.3.1 A procuração ou o documento referidos no item 3.3, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.5. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. **(A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).**

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

4 - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão e nome da empresa. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal; Na proposta deverá conter nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar, ainda, da proposta:

- a) especificação dos materiais, conforme Anexo I;
- b) preço unitário e total dos equipamentos cotados, em moeda nacional;
- c) declaração expressa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, se comprometendo a fornecer os materiais objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) procedência do produto (nacional ou importado);
- e) prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade dos equipamentos e sua conseqüente aceitação;
- f) garantia dos equipamentos conforme Anexo I;
- g) marca e modelo.

4.2. É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se for superior, deverá estar expresso na proposta.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.5. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas referentes ao objeto deste certame, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, mão-de-obra, peças, transporte e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.2.1. Serão desclassificadas propostas com mais de uma opção para o lote e com especificação inexata.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

5.6. Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço para o lote, em conformidade com o item I. deste Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.6, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

5.8.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Como critério de desempate entre as propostas será observada a ordem conforme previsto nos incisos II e IV do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, primeiro critério, os bens e serviços produzidos no País; segundo critério, os bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, não havendo a situação prevista inicialmente, será realizado sorteio, em ato público.

5.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º, caput, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

5.11. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço total por lote.

5.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Os preços oferecidos pela empresa vencedora devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e ficará sob sua tutela o exame da qualificação dos licitantes, conforme determina o inciso XVI, art. 4º, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

5.15. Caso haja alteração da proposta, após a fase dos lances, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta de preços, de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão, até às 18:00 horas do dia útil subseqüente ao encerramento da sessão, sob pena de desclassificação caso não apresente tal proposta.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá estar cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE N.º 05/95, e **apresentar declarações dos subitens 6.1.3.2, 6.1.3.3, 6.1.3.6 e 6.1.3.8** ou apresentar todos os documentos relacionados no subitem 6.1.3.

6.1.1. O cadastramento no SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN MARE N.º 05/95, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizadas nas Unidades da Federação.

- 6.1.1.1. A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.
- 6.1.2. Será assegurado às licitantes que comprovarem estar cadastradas e habilitadas no SICAF o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 6.1.3 A licitante que não se enquadrar nas hipóteses previstas no subitem 6.1, poderá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.3.1. Certificado de Registro Cadastral em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública, emitido em obediência à Lei n.º 8.666/93. Os licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral em vigor estão dispensados de apresentar os documentos constantes dos subitens 6.1.3.4, 6.1.3.5 e 6.1.3.7, conforme o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.
- 6.1.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- 6.1.3.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).
- 6.1.3.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.
- 6.1.3.5. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994.
- 6.1.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.1.3.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
- a) "Certidão quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, e
 - b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.
- 6.1.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 6.4. Todos os documentos deverão referir-se a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

7 - DA GARANTIA E VIGÊNCIA

- 7.1. A garantia pelos bens e serviços fornecidos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo de aceite definitivo, caso, na especificação do item, estiver sendo descrito garantia diferente, deverá ser considerado o que está na especificação.
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, ou, se necessário, troca de material ou equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas e os serviços deverão estar concluídos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Caso a CONTRATADA não termine os serviços no prazo acima, deverá promover a substituição do equipamento por um novo, igual ao existente. Este equipamento deverá ficar à disposição do CONTRATANTE até que o equipamento original venha a ser consertado.
- 7.4. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no período entre oito e dezenove horas, sempre com acompanhamento de funcionários do CONTRATANTE.
- 7.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os bens adquiridos e serviços executados.
- 7.6. O Contrato terá vigência durante o prazo de garantia dos produtos;

8 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação pertinentes à aquisição dos objetos do presente Termo, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total adjudicado acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor homologado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- b) não manter a proposta, sem apresentar justificativa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto do contrato;
- d) pelo não fornecimento dos bens objeto do contrato que lhe forem adjudicados;
- e) pelo fornecimento dos bens objeto do contrato fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

8.5 DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas neste termo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

8.6. RECURSOS

Da aplicação das penas previstas nos itens 8.1 a 8.3 deste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea "d" do item 8.2, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 8.2 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato. O recurso será dirigido ao Senhor Diretor Geral da ESMPU que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observando o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12º caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, sito à Avenida L 2 Sul, Quadra 604, Lote 23, 2º Andar, sala 306.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.3. A licitante vencedora declarada habilitada e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar, à(s) empresa(s) vencedora(s), os equipamentos objeto desta licitação, por lote, pelo Preço Total do lote, conforme proposta.

10.4. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

10.5. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Coordenador de Administração da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.6. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato anexo a este Edital.

10.7. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

10.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 8 deste Edital.

10.8. É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

10.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.8.2. revogar a licitação.

10.9. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.8.1 acima.

11 - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU.

12 – REAJUSTE

O objeto deste Pregão será irreeajustável.

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Caberá à licitante vencedora:

- a) a) fornecer os equipamentos e serviços conforme especificações constantes neste documento, e seus anexos, no prazo limite de até 30 (trinta) dias contando da emissão da Nota de Empenho;
- b) executar o serviço inerente à garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
- c) apresentar seus funcionários, na execução dos serviços de garantia, devidamente identificados;
- d) atender aos chamados de assistência técnica, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
- e) responsabilizar-se pelo transporte e embalagem do equipamento retirado para realização de serviços de manutenção;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento de serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em qualquer parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- j) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- k) em caso de material defeituoso e / ou, não aprovado pela Administração, a Empresa deverá efetuar a sua troca em até cinco dias, após a sua efetiva comunicação;
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- m) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou representantes quando da entrega dos equipamentos, instalação e assistência técnica;
- n) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao referido bem.

13.2. Os equipamentos descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) **provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Infra-estrutura, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) **definitivamente**, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade dos equipamentos e sua conseqüente aceitação.

c) **rejeitado** – quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e proposta apresentada.

13.3. Ainda que os equipamentos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela **validade, qualidade e segurança dos mesmos**.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

14.3 Em observância do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO reterá o pagamento devido à CONTRATADA, caso a mesma não esteja regular com a seguridade social (CND-INSS e CRF-FGTS).

14.4 Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização devida pela ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do valor, será aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times V \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

14.5. Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contratante designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão

solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

15.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quanto implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e /ou que os materiais empregados não são os especificados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Coordenador de Administração da ESMPU para o procedimento de homologação.

16.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

16.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Senhor. Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 8 deste Pregão.

16.5. Ocorrendo a hipótese prevista no sub item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

16.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e /ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.8. Quaisquer esclarecimentos, relativos às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados, por escrito à Secretaria de Administração e Tecnologia, ou ao Pregoeiro, através do telefone: 3313-5361, fax: 3313-5319 e correio eletrônico: CPL@esmpu.gov.br.

Brasília-DF, de de 200.
Pregoeiro/ESMPU

ANEXO I

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com especificações em Anexo, para atender as necessidades de modernização desta ESMPU.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. A Contratante se obriga a:

- a) facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas realizadas com vistas à manutenção dos equipamentos;
 - b) autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada;
 - c) impedir que terceiros não autorizados executem assistência técnica;
 - d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados no equipamento em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros;
 - e) devolver o equipamento que apresentar defeito que não possa ser corrigido;
 - f) efetuar pagamento à CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.
- a. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:
- a) fornecer os equipamentos e serviços conforme especificações constantes neste documento, e seus anexos, no prazo limite de até 30 (trinta) dias contando da emissão da Nota de Empenho;
 - b) executar o serviço inerente à garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
 - c) apresentar seus funcionários, na execução dos serviços de garantia, devidamente identificados;
 - d) atender aos chamados de assistência técnica, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, exceto nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
 - e) responsabilizar-se pelo transporte e embalagem do equipamento retirado para realização de serviços de manutenção;
 - f) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento de serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de

férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

h) não transferir a outrem, no todo ou em qualquer parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

j) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

k) em caso de material defeituoso e / ou, não aprovado pela Administração, a Empresa deverá efetuar a sua troca em até cinco dias, após a sua efetiva comunicação;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

m) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou representantes quando da entrega dos equipamentos, instalação e assistência técnica;

n) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao referido bem.

3. DA GARANTIA E VIGÊNCIA

- 3.1 A garantia pelos bens e serviços fornecidos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo de aceite definitivo, caso, na especificação do item, estiver sendo descrito garantia diferente, deverá ser considerado o que está na especificação.
- 3.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, ou, se necessário, troca de material ou equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas e os serviços deverão estar concluídos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Caso a CONTRATADA não termine os serviços no prazo acima, deverá promover a substituição do equipamento por um novo, igual ao existente. Este equipamento deverá ficar à disposição do CONTRATANTE até que o equipamento original venha a ser consertado.
- 3.4 Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no período entre oito e dezenove horas, sempre com acompanhamento de funcionários do CONTRATANTE.
- 3.5 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os bens adquiridos e serviços executados.
- 3.6 O Contrato terá vigência durante o prazo de garantia dos produtos;

4. DO RECEBIMENTO

- 4.1 Os objetos do presente Termo deverão ser **recebidos provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação e, **definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade dos equipamentos e sua conseqüente aceitação.
- 4.2 A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE a data e a hora de entrega / instalação dos equipamentos e execução dos serviços para recebimento pela Administração.
- 4.3 A entrega do equipamento pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica em sua aceitação.
- 4.4 Finda a etapa do recebimento e terminados os Treinamentos, o CONTRATANTE efetuará as conferências finais de aceitação, para que possa ser lavrado o **Termo de Aceite Definitivo**.
- 4.5 Caso algum equipamento não satisfaça as especificações exigidas ou apresentem defeitos, o mesmo não será aceito, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de até cinco dias promover a substituição ou adequação do mesmo.

5. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação pertinentes à aquisição dos objetos do presente Termo, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total adjudicado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - b) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 5.2 Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor homologado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

5.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto do contrato;
- d) pelo não fornecimento dos bens objeto do contrato que lhe forem adjudicados;
- e) pelo fornecimento dos bens objeto do contrato fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

5.5 DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas neste termo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

5.6 RECURSOS

Da aplicação das penas previstas nos itens 5.1 a 5.3 deste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea "d" do item 5.2, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

5.7 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 5.2 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato.

5.8 O recurso será dirigido ao Senhor Diretor Geral da ESMPU, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observando o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

- 6.2 Em observância do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO reterá o pagamento devido à CONTRATADA, caso a mesma não esteja regular com a seguridade social (CND-INSS e CRF-FGTS).
- 6.3 Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização devida pela ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do valor, será aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times V \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento a do efetivo pagamento;

V = Valor

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim

e

apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

6.4 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço estipulado neste Termo é irremovível.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. O contratante designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- c. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quanto implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e,
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 No interesse da Administração da ESMPU, o valor adjudicado inicial, atualizado, do termo poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O instrumento de Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade (PTRES) 4416 – PI MA1, dos recursos específicos consignados no orçamento da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício 2006.

Pedro Vieira Machado Morgado
Chefe do Setor de Infra-Estrutura
ESMPU

ESPECIFICAÇÕES

1. Solução para Expansão de Storage

1.1. Switches com interface padrão Fibre Channel

- a. Possuir, no mínimo, 8(oito) portas;
- b. Velocidade de, no mínimo, 02 Gigabits/s por porta;
- c. Suporte a topologia "Switch Fabric";
- d. Suporte a conexões F_Port (Fabric), FL_Port (Fabric Loop) e E_Port (Switch-to-Switch);
- e. Suportar as classes de serviços Class 2, Class 3;
- f. Implementar "zoning" possibilitando delimitar áreas do storage (conjunto de unidades lógicas) para um determinado grupo de servidores;
- g. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta padrão Fast Ethernet 10/100 para gerenciamento e configuração;
- h. Cada switch deverá vir acompanhado de todas as interfaces (SFPs ou Gbics);
- i. Possuir tensão de alimentação de 110 e 220 Vac (cento e dez e duzentos e vinte volts) e frequência de 60 Hz (Hertz);
- j. Possuir altura de, no máximo, 1U;
- k. Modelo próprio para rack padrão 19" (dezenove polegadas); e
- l. Deverão ser entregues juntamente com os switches todos os manuais, cabos elétricos, conectores, e demais acessórios, necessários para a instalação e perfeito funcionamento do equipamento.

Quantidade: 2(duas) unidades.

1.2. Placas HBA Fibre-Channel

- a. Porta ótica de 2GB;
- b. Conexão ao servidor em barramento PCI-X; e
- c. Deve acompanhar cabos de fibra e plugs, compatíveis com storage Infortrend EonStor.

Quantidade: 4(quatro) unidades.

1.3. Discos Serial ATA (SATA)

- a. Capacidade de 400 Gigabytes; e
- b. Compatível com storage Infortrend EonStor.

Quantidade: 8(oito) unidades.

2. Servidor de gravação e publicação de videoconferência

2.1. Software XCONFERENCE H.323 ou equivalente

- a. captura de sinal pela rede, por meio de conexão H323;
- b. deverá funcionar como um servidor de gravação e publicação de videoconferências em qualquer lugar da rede, ou como um gateway H323->WMV para transmissão das videoconferências para outros pontos da rede que só possam assistir por meio de videostreaming.

Quantidade: 1(uma) licença.

2.2. Hardware

- a. Processador Pentium 4 3.2 Ghz HT ou superior;
- b. Gabinete para rack 19”;
- c. Memória RAM de 256 MB ou superior DDR300 ou superior;
- d. Espaço em disco de, no mínimo, 40 Gb;
- e. Disco IDE 7500 RPM ou superior;
- f. Comportar um appliance completo (hardware, software, placas, cabos);
- g. Suportar formatos PAL ou NISTC;
- h. Suportar saída do vídeo final a 30 frames por segundo;
- i. Capturar vídeo por meio de conexão H323 a um equipamento de videoconferência ou MCU;
- j. Gerar arquivos de streaming media no formato Windows Media 9;
- k. Codificar em tempo real o vídeo capturado pelo H323 e transmiti-lo, simultaneamente, a um servidor de streaming media, em formato Windows Media 9, e simultaneamente também gravar em disco;
- l. Suportar meios de conexão PULL e PUSH ao servidor de streaming;
- m. Suportar envio de meta-tags junto ao vídeo, para criação de slide-show sincronizado ou closed caption;
- n. Permitir selecionar entre múltiplos codecs de áudio e vídeo;
- o. Permitir a importação de perfis de encoding padrão PRX do Windows Media Encoder;
- p. Suportar codificação de um sinal de vídeo a 320x240 e bitrate de pelo menos 128 Kbps;
- q. Permitir a geração de arquivos em diversos bitrates, tais como: 64 Kbps, 128 Kbps, 192 kbps, 256 Kbps, 384 Kbps.;
- r. Conter campos de cadastro de mídia customizáveis, de modo a permitir cadastros adicionais como por exemplo vara, juiz, processo, ou outras informações específicas do projeto para o qual ela está sendo utilizada;
- s. Permitir a criação personalizada dos campos a serem utilizados no formulário, com opções de textboxes, option boxes, checkboxes, combo boxes, etc;
- t. Possuir perfis de codificação para seleção rápida, com escolha de qualidade, audiência, largura de banda (bitrate), frames por segundo, etc;
- u. Deve ter guias que mostrem dados em tempo real da codificação, para acompanhamento dos relatórios;

- v. Deve permitir a Gravação automática em DVD+R, DVD+R Double Layer, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD-RAM, CD-R, CD-RW através da interface, com barra de status de gravação; e
- w. Permitir Exportação de dados da sessão de gravação em XML para importação por softwares de gerenciamento de mídia.

Quantidade: 1(uma) unidade.

3. Rack de 19 polegadas

- a. Rack padrão 19 polegadas com 40U de altura;
- b. Profundidade de 95cm;
- c. Portas e laterais em aço 18 AWG;
- d. Trilhos de montagem em aço 14 AWG;
- e. Duas réguas com oito tomadas elétricas, tipo 2P+T, cada;
- f. Teto com dois ventiladores, com função de ventilação ou exaustão;
- g. Duas bandejas deslizantes, capazes de suportar até 40 kg de carga, largura e profundidade iguais as medidas internas do rack fornecido;
- h. Três bandejas fixas, capazes de suportar até 100 kg de carga, largura e profundidade iguais as medidas internas do rack fornecido;
- i. Portas frontais, traseiras e tampas laterais;
- j. Todos os acessórios necessários para a montagem do rack acima; e
- k. Cor preta.

Quantidade: 1(uma) unidade.

4. Chaveador com oito portas

- a. Chaveador para conexão de até oito computadores a um único conjunto de teclado mouse e monitor;
- b. Portas: duas PS/2 de 6 pinos, para teclado e mouse. Uma HDDB 15 pinos, VGA, para monitor;
- c. Suporte a Microsoft Intellimouse, Logitech Netmouse, Optical Mouse e outros compatíveis com MS Mouse;
- d. Compatível com sistemas operacionais GNU/Linux, Windows (95, 98, 2000, 2003 Server), FreeBSD e Netware;
- e. Suporte a Vídeo de Alta Qualidade, com resolução de 1920 x 1440 e 200Mhz de banda passante;
- f. Operação através de Hot Keys e/ou Push Buttons, sem a necessidade da instalação de softwares;
- g. Deverá permitir a troca, adição ou remoção de computadores, sem a necessidade de desligar ou reiniciar qualquer um dos equipamentos envolvidos;
- h. Hardware para montagem em rack de 19”;
- i. Deverá vir acompanhado de todos os cabos para conexão do chaveador a oito computadores;
- j. Os cabos deverão possuir, no mínimo, dois metros de comprimento; e
- k. Fonte alimentação de 110/220V, com o(s) respectivo(s) cabo(s) de alimentação.

Quantidade: 3(três) unidades.

5. Solução para Coleta de Dados

5.1 Coletores de dados

- a. Dotado de leitor laser de código de barras alcance padrão acoplado, comunicação infravermelho;
- b. Capacidade de armazenagem: acima de 4.000 ítems no formato código+data+hora;
- c. Velocidade de leitura: 90 leituras/segundo ou superior;
- d. Peso menor que 100 gramas;
- e. Diodo laser visível de 650nm;
- f. Processador 16 bits;
- g. Relógio tempo real programável data/hora;
- h. Memória Flash 900 KB (Sistema Operacional e programação) ou superior;
- i. Choque: deve resistir a quedas de alturas de 1,4m ou superior;
- j. Capacidade de programação em Linguagem C (padrão ANSI) de alertas (beep sonoro) quanto à carga de bateria e capacidade de memória;
- k. Resolução: 6 mils;
- l. Memória S-RAM mínimo 1 MB (dados);
- m. 3 (tres) teclas configuráveis;
- n. Display LCD gráfico;
- o. Bateria Li-ion (lithium) recarregável;
- p. Bateria de Back-up Li-ion (lithium) recarregável;
- q. Capacidade de decodificação: CODABAR, CODE 39, CODE 93, CODE 128, EAN-8
- r. incluindo +2 + 5, EAN-13 incluindo +2 +5, EAN-128, INTERLEAVE 2 de 5, MSI/PRESSEY, podendo ler em 77 destes formatos sem configuração adicional;
- s. Velocidade de transmissão: 110.000 bps ou superior; e
- t. Os coletores de dados deverão ser fornecidos com a capa de proteção.

Quantidade: 5(cinco) unidades

5.2. Berço de comunicação e carga

- a. Berço de comunicação para carga das baterias interna e de backup e para download e upload de dados do coletor;
- b. Deve fazer a interface com o PC com RS-232 C ou RS-485;
- c. Alimentação de 6V;
- d. Modos de transmissão: Half duplex RS-232 e half duplex RS-485; e
- e. Interface USB.

Quantidade: 5(cinco) unidades.

5.3. Licença de uso de Software de interface entre o Coletor e o PC.

- a. Obrigatório portabilidade para as plataformas Windows e Linux; e
- b. Geração de arquivos e interpretador de dados no formato XML, para integração e comunicação com o Servidor de Banco de Dados MySQL vias, queries SQL através do JDBC.

Quantidade: 5(cinco) unidades

6. Access Point

- a. padrão 802.11g (54 Mbps);
- b. Servidor de DHCP (Dynamic Host Control Protocol);
- c. Segurança: Criptografia WEP de 128/154 e 40/54 bits; criptografia WPA AES de 256 bits, criptografia Dynamic Security Link de 128 bits;
- d. server authentication 802.11x com RADIUS;
- e. autenticação EAP-MD5, EAP-TLS, EAP-TTLS, e PEAP;
- f. controle de transmissão ESSID, autenticação MAC local;
- g. listas de controle de acesso ao servidor, gerenciamento Dynamic Session Key e TKIP, dynamic VLAN assignment, client-to-client e filtro de uplink;
- h. Clear Channel Select, auto conexão à rede e mudança de taxa dinâmica;
- i. Deve suportar até 253 usuários simultâneos;
- j. Conformidade aos Padrões de Certificação Wi-Fi e IEEE 802.11g;
- k. Suporte a Taxas de Transferência de 54, 48, 36, 24, 18, 11, 9, 5.5 e 2.1 Mbps; e
- l. Frequência de Banda: 2.4 Ghz.

Quantidade: 5(cinco) unidades.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, _____ de _____ de 2005

Assinatura

Nome:

Cargo:

RG:

ANEXO III

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS N. º/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Coordenador de Administração da ESMPU, MARCOS KIMURA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1269298, SSP-DF, CPF nº 471629961-91, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 40 de 07/07/2006, publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, (endereço da empresa), (bairro), (cep), (tel), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), **Sr.(a)**....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº /.... e do CPF nº, residente e domiciliado(a) em-.....

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo ESMPU nº 0.01.000.000/200-.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

1I - No Pregão nº 0/200, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, atualizada, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

2II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente.

0a. Constem no Edital e anexos;

1b. Constem no processo administrativo ESMPU nº 0.01.000.000/200-

2c. Não contrariem o interesse público

2III - Nas determinações da Lei nº 8.666/93.

3IV - Nos preceitos de direito público.

4V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações no Anexo I deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão industrializados, novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração e etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de instalação e outros pertinentes em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas de acordo com o Anexo I do Edital, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital de Pregão nº __/2005, proposta, apresentada e datada de __/__/2005, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo ESMPU nº. 0.01.000.000/200- e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, salvo as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 1 - facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de trabalho, bem como, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas, realizadas com vistas à manutenção dos equipamentos.
- 2 - Permitir, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada.
- 3 - impedir que terceiros não autorizados executem assistência técnica.
- 4 - assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados no equipamento em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros.
- 5 - devolver o equipamento que apresentar defeito que não possa ser corrigido.
- 6 - efetuar pagamento à CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços de assistência técnica e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor (GESTOR OU FISCAL) da **CONTRATANTE**, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** designará um servidor do Setor de Infra-estrutura para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Gestor ou fiscal compete, entre outras atribuições:

1I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

2II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

3III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos equipamentos e a execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quanto implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

11. Entregar e ativar os equipamentos objeto deste Contrato no local determinado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade dos equipamentos e sua conseqüente aceitação; Efetuar configuração e ativação dos equipamentos e de todos os *softwares* que o acompanham de modo a atender integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento;

22. Prestar, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas;

33. Prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;

44. Fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

55. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

66. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

7. Fornecer os equipamentos dentro dos padrões do fabricante;

8. Executar o serviço inerente à garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;

9. Entregar todos os equipamentos, acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

7 10. Apresentar seus funcionários na execução do serviço de garantia devidamente identificados;

111. Atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação dos equipamentos, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;

212. Submeter para autorização da **CONTRATANTE**, as solicitações de retiradas de equipamentos para a realização de serviços de manutenção, que não possam ser efetuados nos locais de instalação;

313. Responsabilizar-se pelo transporte e embalagem dos equipamentos retirados para realização de serviços de manutenção;

414. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

515. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

616. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia expressa anuência da **CONTRATANTE**;

717. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

818. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados as suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

919. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da Garantia, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** será reservado o direito de cobrar em juízo;

1020. Manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

1121. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**;

1222. Colocar em operação os equipamentos que apresentarem problemas, no prazo máximo, de 72(setenta e duas) horas, no caso da impossibilidade do equipamento retornar seu funcionamento normal no prazo estipulado, fornecer outro como backup, até que o problema seja solucionado;

1323. Substituir qualquer equipamento, durante o prazo de garantia se, em um período de 30(trinta) dias corridos, ocorrer mais de 03(três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema, ou 05(cinco) chamadas referente a problemas distintos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A garantia pelos bens e serviços fornecidos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo de aceite definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, ou, se necessário, troca de material ou equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas e os serviços deverão estar concluídos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Caso a CONTRATADA não termine os serviços no prazo acima, deverá promover a substituição do equipamento por um novo igual ao existente. Este equipamento deverá ficar à disposição do CONTRATANTE até que o equipamento original venha a ser consertado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no período entre oito e dezenove horas, sempre com acompanhamento de servidor(es) da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, sobre os bens adquiridos e serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso, na especificação do item, estiver sendo descrito garantia diferente, deverá ser considerado o que está na especificação;

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Infra - estrutura, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

II - definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade dos equipamentos e sua conseqüente aceitação.

III - rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e proposta apresentada.

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser configurados e ativados nos locais designados no Anexo I, em datas, horários e locais, a serem definidos pelo Setor de Infra – Estrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Um determinado equipamento será inteiramente recusado pela Fiscalização nas seguintes condições:

II - Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

2II - Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os equipamentos não satisfaçam as especificações exigidas, ou apresentem defeitos, não serão aceitos, devendo a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Finda a etapa de recebimento, a **CONTRATANTE** efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceitação Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do presente Contrato é de **R\$.....(.....)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito

cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes a configuração e ativação dos bens, assim como suporte de serviços durante o período da garantia.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1I. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- 2II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4IV. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço estipulado neste Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante o prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias econômicas _____; _____; _____ do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União Lei nº _____, para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura da despesa foi emitida Nota de empenho nº ____ NE... de .../.../..., no valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para qual sagrou-se vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como os art.86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

1a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total adjudicado, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que comunicada oficialmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

1a) Advertência;

2b) Multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

3c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

4d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1a) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;

2b) Não mantiver a proposta, sem apresentar justificativa;

3c) Comportar-se de modo inidôneo;

4d) Fizer declaração falsa;

5e) Cometer fraude fiscal;

6f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pela não apresentação de situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho;

b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

1c) Pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto do contrato;

2d) Pelo não fornecimento do objeto que lhe for adjudicado;

3e) Pelo fornecimento do objeto que lhe for adjudicado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

4

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO – DEFESA PRÉVIA – Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Das penalidades referidas no “caput” e nos parágrafos primeiro a terceiro desta cláusula, exceto aquela definida na alínea “d”, parágrafo primeiro, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, parágrafo primeiro desta cláusula, caberá pedido de reconsideração à Diretora-Geral da **CONTRATANTE**, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. O recurso será dirigido à Sr^a. Diretora - Geral da ESMPU que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficará rescindido o presente Contrato, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 1a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- 2b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 3c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;
- 4d) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- 5e) A sub-contratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 1f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 2g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 3h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 4i) Dissolução da Sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 5j) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 6k) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- 7l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 8m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 9n) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ou em decorrência de fatores supervenientes que o tornem inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser objeto de alteração (material) por meio de Termo Aditivo, com base no inciso II, do § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável, e aprovado pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII, do artigo 4º, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme dispõe o Artigo 61 § Único da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à **CONTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no Art. 20 do Decreto nº 3.555/00, atualizado, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

PARÁGRAFO TERCEIRO – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já, compelida, a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília / DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de ____ de 200.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A N E X O I V

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL E DATA ASSINATURA